



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
 AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS
 518/586, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 2127 - 9529, São
 Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1539064-55.2021.8.26.0050**
 Classe - Assunto: **Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Leve**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **JANAÍNA CARLA DE LIMA PASCALICHIO**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE FERNANDO STEINBERG**

Vistos.

Trata-se de pedido de medida cautelar preventiva, requerida pela própria vítima, *Cristina Pereira Monteiro*, em face da autora, **JANAÍNA CARLA DE LIMA PASCALICHIO**, pois, segundo consta, as partes envolvidas são vereadoras, ambas do Partido NOVO, e, em 10 de novembro de 2021, durante votação na sessão parlamentar, se envolveram em uma discussão.

A discussão e provocações seguiram por toda a sessão, sendo certo que, após, as partes se encontraram no banheiro feminino, próximo ao local de votação, onde a autora dos fatos teria praticado agressões físicas contra a vítima, deferindo-lhe tapas, golpes e arranhões, conforme fotografias apresentadas (fls. 11/12). As agressões somente teriam cessado, após intervenção de terceiros, que entraram no local.

Testemunhas prestaram declarações acerca do ocorrido (fls. 47/61).

O Ministério Público manifestou-se pela concessão das medidas pleiteadas (fls. 68/69).

Diante do cenário fático trazido até o presente momento, as medidas cautelares devem ser deferidas, pois não importarão em prejuízo às partes e trarão proteção àquele que se vê em risco.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR RUA 7 - SALAS
518/586, BARRA FUNDA - CEP 01133-020, Fone: 2127 - 9529, São
Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Nesse sentido, a fim de evitar a possível reiteração das condutas supostamente praticadas, determino:

- A) que a autora mantenha distância de 20 metros da vítima;
- B) proibição de qualquer forma de comunicação com a vítima.
- C) proibição de frequentar os mesmos lugares que a vítima, com exceção do ambiente comum de trabalho, resguardando-se a distância mínima determinada.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se, na forma e sob as penas da Lei.

São Paulo, 07 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**